

Lei 547/2015

de 25 (vinte e cinco) de março de 2015.

*“Altera a Lei Municipal nº 207/2003, de 12 de novembro de 2003, no qual “dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do município de Abadia de Goiás”, altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 377/2009, de 23 de outubro de 2009, que “dispõe sobre a criação de um novo plano de cargos e salários para os servidores do magistério público da Prefeitura de Abadia de Goiás, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 207, de 12 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72. Além dos vencimentos atribuídos por lei ao seu cargo, o servidor do magistério, terá direito a outras vantagens pecuniárias, de acordo com a natureza do cumprimento de sua função, na forma abaixo:

- I - gratificação de Titularidade;
- II - adicional de difícil acesso;
- III - gratificação incorporada.

.....

Art. 74A. Será concedida gratificação incorporada para os cargos concursados ou função de chefia, direção, comissão, assessoramento ou de confiança, que poderá ser atribuída pelo Prefeito Municipal ou por força de Lei, a servidores efetivos em percentual máximo de 100% (cem por cento) do salário base do servidor, que não poderá ser excluída, após recebimento por 03 (três) anos consecutivos ou 05 (cinco) anos intercalados, incorporando ao tempo da averbação do quinquênio, a conta da data de nomeação através de concurso público.

§1º. O valor da gratificação de função a ser incorporada será com base na maior gratificação percebida de forma ininterrupta por período não inferior a um ano, a título de estabilidade econômica.

§2º. Caso a incorporação seja de forma variável, o valor a ser incorporado será obtido através da média dos períodos que foram concedidos a gratificação.

§3º. Deverá incidir contribuição previdenciária sobre a gratificação de função, vez que a mesma incorporar-se-á ao salário base para todos fins.

§4º. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e percentual do vencimento base do servidor.

§5º. A mesma gratificação é incorporada por uma única vez, não sendo absorvida pelo salário base, passando a ser ganho fixo.

§6º. O servidor somente poderá requerer a gratificação de função, se na data do requerimento estiver em exercício e percebendo a referida gratificação.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 377, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. ....

§2º. Revogado.

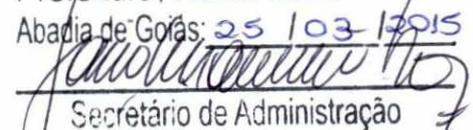
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2015.

  
**Romes Gomes e Silva**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 25 / 03 / 2015

  
Secretário de Administração